

# Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA



Ano XI | Edição nº 395

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

[www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)

## Dia D de Multivacinação

### SAÚDE ANUNCIA DIA D

30 de setembro a  
campanha para crianças  
e adolescentes

PÁG  
02

### SETEMBRO AMARELO

Profissionais da  
educação recebem  
palestra sobre saúde  
mental

PÁG  
03

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO de 2024 está  
aberta!

PÁG  
04

Procure a UBS  
mais próxima



## SAÚDE ANUNCIA DIA D DA CAMPANHA DE **MULTIVACINAÇÃO** PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Reportagem:  
Thalita Nunes

Além da multivacinação, a vacina para adultos de influenza e COVID-19 também serão aplicadas

Nesta terça-feira (19), a Secretaria de Saúde, anunciou, mais uma ação em prol do bem-estar dos munícipes: o Dia D de multivacinação. Na ocasião, todas as crianças e adolescentes menores de 15 (quinze) anos poderão atualizar a caderneta de vacinação no dia 30 de setembro (sábado).

A imunização será aplicada em todas as UBSs (Unidades Básicas de Saúde) do município, das 08h às 16h. Não é necessário agendamento prévio. Basta procurar a unidade mais próxima da residência.

Ressalta-se que as 18 (dezoito) imunizações previstas no Calendário Nacional de Vacinação



brasileiro estarão disponíveis nesse dia. Confira a lista a seguir:

- BCG;
- Difteria, Tétano, Pertussis

- (DTP);
- Difteria, Tétano (dT);
- DTP+Hib+HB (Penta);
- Febre Amarela (Atenuada);
- Hepatite A (HA);

- Hepatite B;
  - Influenza;
  - Meningocócica C (conjugada);
  - Papilomavírus humano (HPV);
  - Pneumocócica 10 valente (Pnc10);
  - Pneumocócica 23-valente (Pnc23);
  - Poliomielite 1 e 3 (VOP - atenuada);
  - Poliomielite 1,2,3 (VIP - inativada);
  - Rotavírus humano G1P1 (VRH);
  - Sarampo, Caxumba, Rubéola (SCR);
  - Sarampo, Caxumba, Rubéola, Varicela (SCRV);
  - Varicela.
- Já para os adultos, as vacinas contra a Influenza (gripe) e a COVID-19 também estarão disponíveis.



## SETEMBRO AMARELO

EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO RECEBEM PALESTRA SOBRE SAÚDE MENTAL

Reportagem:  
Thalita Nunes

O evento foi marcado pela presença da Dra. Leila Salomão de La Plata Cury Tardivo, doutorada em Psicologia Clínica pela USP e palestrante da ocasião

Atualmente, ansiedade, estresse e depressão lideram o ranking de problemas de saúde mais recorrentes entre os profissionais da Educação. Diante deste cenário, a Secretaria de Saúde, em parceria com a Secretaria de Educação, idealizou o projeto "AcolherEducação" que possibilitou, nesta terça-feira (19), a realização de uma palestra direcionada aos diretores e coordenadores da rede de ensino da cidade com o tema "Saúde mental para profissionais da educação".

Esta ação ocorreu no auditório da Prefeitura de Jandira e contou com a participação de diversas autoridades. Dentre elas, a coordenadora do Laboratório de Saúde Mental e Psicologia Clínica Social do Instituto da USP, Dra. Leila Tardivo; a secretária de Educação, Dra. Rosania Morroni; a diretora de Saúde, Tatiane da Silva; a psicóloga de Saúde e assessora das ações na rede de ensino da educação de Jandira, Dra. Valéria Araújo da

Silva, entre outras.

Na ocasião, a secretária Rosania agradeceu a todos os presentes e destacou a importância deste projeto: "A vida é desgastante, a rotina, o dia a dia e as fragilidades que passamos diariamente, isso é normal do ser humano. E a Dra. Leila veio contribuir para que a saúde mental seja trabalhada nas unidades escolares, junto às comunidades, aos alunos, professores e funcionários. Esse é um projeto que veio a calhar no Setembro Amarelo. A saúde mental tem que ser muito bem trabalhada", finalizou.

Os profissionais dessa área desempenham um papel crucial no desenvolvimento de uma sociedade. Eles são os responsáveis por moldar o futuro das gerações através do ensino. Contudo, percebe-se que a saúde mental desse grupo muitas vezes é negligenciada.

Tendo isso em vista, a palestra abordou temas como a pressão e os desafios profissionais deste setor, o impacto da saúde mental na vida dos estudantes, a importância do autocuidado, preservação, comunicação e apoio, entre outros.

"Eu trabalho na universidade pública, então o meu papel é fazer esse trabalho de conscientização, porque as pessoas precisam perder o preconceito. A saúde mental ainda tem muito preconceito, então o objetivo é fazer com que as pessoas não se sintam envergonhadas por ter depressão ou ansiedade", declarou a Dra. Leila Tardivo.

"Não perca a esperança. Peça ajuda. Você vai encontrar. Comece na rede de apoio com seus amigos na escola. O município dispõe de uma rede também, então é muito importante não ter vergonha e não se sentir culpado", completou.





## LDO - AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO DE 2024 ESTÁ ABERTA PARA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reportagem:  
Beatriz Regiani

### Proposta busca inserir a população na tomada de decisões fundamentais para o município

Em continuidade ao processo de planejamento governamental, visando subsidiar a elaboração do projeto da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) do próximo ano, a Prefeitura de Jandira abre a participação popular para a Audiência Pública do Orçamento de 2024, que acontecerá no auditório do paço municipal,

localizado na Rua Elton Silva, 1.000 - Centro, nos dias 20 e 27 deste mês (quarta-feira), às 19h.

Trata-se de uma oportunidade para a comunidade contribuir, de maneira efetiva, na construção de um orçamento mais próximo de sua realidade. As demandas coletadas serão encaminhadas

aos órgãos setoriais, com o objetivo de compatibilizá-las com os programas orçamentários.

Toda a população está cordialmente convidada, tendo em vista que representa um evento com uma abertura significativa para os munícipes exporem seus pontos de vista

com as decisões cruciais referentes ao desenvolvimento da cidade. Este compromisso da municipalidade com a transparência e a inclusão democrática fortalece o processo de elaboração e organização das estratégias e ações do governo para atender às necessidades e metas da sociedade.



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei Complementar nº 141 de 11 de setembro de 2023.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 13 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 14, da Lei Complementar nº 120, de 13 de janeiro de 2023, que dispõe sobre reestruturação e organização da Procuradoria Geral do Município de Jandira e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os Procuradores atuarão nas ações civis, mandado de segurança e habeas data, apresentando defesa, impugnações e recursos necessários, mesmo contra atos de gestão do Prefeito, Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos da Administração Direta, no exercício de suas funções, que não impliquem em atos de improbidade." (NR)

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### Prefeitura do Município de Jandira

Em 11 de setembro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

#### Lei Complementar nº 142 de 11 de setembro de 2023.

**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada com data focal em 31 de dezembro de 2022, para suprir o custeio normal e o custeio suplementar para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jandira, a partir do exercício de 2024, passando o plano de custeio a vigorar com as seguintes alíquotas:

Ano	Ativos Custeio Normal	Aposentados e Pensionistas Custeio Normal	Ente	
			Custeio Normal	Custeio Suplementar
2024 a 2030	14,00%	14,00%	20,88%	10,47%
2031 a 2054	14,00%	14,00%	20,88%	5,27%
2055 e 2056	14,00%	14,00%	20,88%	5,28%
2057	14,00%	14,00%	20,88%	5,29%

**§ 1º** A Contribuição dos Aposentados e Pensionistas incidirá exclusivamente sobre a parcela dos proventos e da pensão por morte que exceder o limite máximo dos benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

**§ 2º** No custeio normal do Ente está incluída a taxa de administração de 3,00% (três por cento) aplicados sobre o somatório da

remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 119, de 25 de novembro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação.

#### Prefeitura do Município de Jandira

Em 11 de setembro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

#### Lei nº 2.507 de 02 de junho de 2023.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO DE BRASÍLIA - BRB, CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal emendou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco de Brasília - BRB e/ou Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil no valor de até R\$ 52.700.000,00 (cinquenta e dois milhões e setecentos mil reais), para aplicação no âmbito do "Programa Construção e Implantação Hospital Municipal", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº

101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, ou complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, ou outras que as venham substituir, e em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 5º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá enviar prestação de contas ao Poder Legislativo e Ministério Público de Jandira, dos valores utilizados, oriundos do empréstimo contratado, a cada 06 (seis meses).

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 02 de junho de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no  
Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

.....  
**Lei nº 2.527**

**de 12 de setembro de 2023.**

**“INSTITUI A SEMANA  
MUNICIPAL DE ESPORTE PARA  
A PESSOA IDOSA A SER  
INCLUÍDA NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
JANDIRA E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do município de Jandira,  
em uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Claudio Roberto de  
Carvalho elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa na primeira semana de outubro de cada ano, em consonância com o dia nacional do Idoso, estabelecido pela Lei nº 11.433/2006;

**Art. 2º.** Considera-se Idoso, para efeitos desta Lei:

I - pessoas de idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº. 10.741/03;

**Art. 3º.** São objetivos fundamentais da Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa:

I - estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa idosa;

II - articular ações de socialização e qualidade de vida aos idosos, no âmbito municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 12 de setembro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no  
Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

## Decretos



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
 Grande São Paulo

### DECRETO Nº 4.724

de 01 de setembro de 2023

#### “Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### D E C R E T A

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022, para atender a programação constante abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de 13 de Dezembro de 2022.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
06.10.00	3.3.71.70.00	04 122 7001	2248	01	99	Repasse Financeiro ao consórcio - CIOESTE	76.200,00
09.10.00	3.3.90.39.00	12 363 2003	2157	01	366	Manutenção das Atividades de Apoio a Juventude	86.200,00
							<b>162.400,00</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso IV, Artigo 7º, Lei Nº 2.468 de Dezembro de 2022.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
06.10.00	3.1.90.11.00	04 122 7001	2234	01	92	Manutenção dos Serviços Administrativos	76.200,00
09.10.00	4.4.90.51.00	12 361 2001	1045	95	2890	Promoção e Revitalização do Ensino Municipal	86.200,00
							<b>162.400,00</b>

**Art. 3º.** Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.468 de 13 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 01 de setembro de 2023.

**HENRI HAJIME SATO**  
 Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
 Secretário Municipal de Governo



# ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023

**DIA 01 DE OUTUBRO DAS 08H ÀS 17H**

**EMEB MOISÉS CÂNDIDO VIEIRA**

**RUA FRANCISCO ARAÚJO CHAVES, 120 - JD. EUROPA, JANDIRA - SP**

**LEVE SEU TÍTULO DE ELEITOR E UM DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO**

O VOTO É FACULTATIVO E ESTÃO APTOS A VOTAR CIDADÃOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO A PARTIR DOS 16 ANOS, EM CONFORMIDADE COM SEU DOMICÍLIO ELEITORAL.

## EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

**CNPJ:** 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br) | **Periodicidade:** Semanal

**Tiragem:** Web | **Jornalista Responsável:** Beatriz Regiani L. de Oliveira - MTB 0095668/SP

**Edição:** Secretaria de Comunicação Social

**Endereço:** Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

**E-mail:** [comunicacao@jandira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@jandira.sp.gov.br) | **Circulação:** Município de Jandira



PREFEITURA  
**JANDIRA**  
NOSSO COMPROMISSO. É COM VOCÊ.